



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.764, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas relacionadas ao controle da poluição sonora, e cria o Cadastro Municipal de Registro de Infrações de Poluição Sonora, no âmbito do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo, Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização da Administração, após o advento da Lei 1.931, de 18 de fevereiro de 2021, que unifica os indicies de controle de poluição sonora do município de Lauro de Freitas, igualando-se à região metropolitana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unificar os procedimentos de concessão e renovação de alvarás de funcionamento, de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.846, de 27 de dezembro de 2019, fazendo constar as condicionantes para o funcionamento dos empreendimentos comerciais ou residenciais que realizam atividades com potencial de gerar poluição sonora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ter um controle e monitoramento das ocorrências relacionadas às infrações de poluição sonora, praticadas no âmbito do município, de modo a garantir a adoção de medidas para evitar a reincidência desta prática abusiva.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Estabelece medidas relacionadas ao controle da poluição sonora, e cria o Cadastro Municipal de Registro de Infrações de Poluição Sonora, no âmbito do município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** O Cadastro Municipal de Registro de Infrações de Poluição Sonora, terá a finalidade de sistematizar as informações provenientes das fiscalizações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEMARH, através da Superintendência de Fiscalização de Poluição Sonora, que o gerenciará, com objetivo de auxiliar a gestão municipal no exercício de suas competências legais.

**Art. 3º** O referido cadastro conterà as seguintes informações:

I - Nome do infrator;

II - RG e CPF do infrator, se pessoa física;

III - CNPJ do infrator, se pessoa jurídica;

IV - endereço e contatos do infrator;

V - Dados do auto de infração, como local, ilícito cometido, base legal, data da atuação e outros dados relevantes.

**Parágrafo Único.** A Superintendência de Fiscalização de Poluição Sonora, deverá sistematizar o referido Cadastro Municipal, devendo mantê-lo atualizado diariamente com as autuações que por ventura vierem a ocorrer a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo– SEDUR, obrigada a consultar o Cadastro Municipal de Registro de Infrações de Poluição Sonora quando for conceder ou renovar alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais a fim de garantir o cumprimento pleno do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014 e alterações posteriores.

**Art. 5º** Os empreendimentos que emitam sons ou ruídos potencialmente causadores de poluição sonora, que não estiverem com a documentação exigida no art. 11 da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores, deverão regulariza-se por meio de procedimento próprio na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo.

**§1º** Os Imóveis de pessoas físicas que são utilizados como espaços para realização de eventos deverão regularizar-se, apresentando projeto e execução do condicionamento acústico, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, atendendo ao disposto no §4º do Art. 11 da Lei Municipal 1.536 de 12 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores, além dos demais requisitos legais para funcionamento de tais atividades.

**§2º** Os empreendimentos que emitam sons ou ruídos potencialmente causadores de poluição sonora, inclusive os imóveis citados no §1º deste Artigo, que não se regularizarem junto a SEDUR, apresentando o projeto e execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

condicionamento acústico, acompanhados das respectivas Anotações de responsabilidade Técnica - ART, estarão submetidos aos limites de emissão sonora dispostos no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.536 de 12 de novembro de 2014 e suas alterações posteriores, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de descumprimento dos limites de decibéis permitidos na lei municipal.

**Art. 4º** Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de março de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais